

CONDIÇÕES GERAIS

EZZE SEGUROS S.A.



RISCOS NUCLEARES

CG20201009TM

Outubro 2020

Sumário

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
2. OBJETO DO SEGURO	4
3. DEFINIÇÕES	4
4. RISCOS COBERTOS	7
5. RISCOS EXCLUÍDOS	7
6. EMBARGOS E SANÇÕES	8
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO	8
8. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS	8
9. PREJUÍZOS	8
10. FORMA DE CONTRATAÇÃO	9
11. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)	9
12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)	10
13. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	10
14. DOCUMENTOS E PROVA DE SEGURO	10
15. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO	11
16. INSPEÇÃO DE RISCO	12
17. VIGÊNCIA DO SEGURO	12
18. PAGAMENTO DO PRÊMIO	12
19. DECLARAÇÕES INEXATAS E/OU INCOMPLETAS	15
20. ALTERAÇÃO E AGRAVAÇÃO DO RISCO	16
21. SEGUROS EM OUTRA SEGURADORA	17
22. OCORRÊNCIA DE SINISTROS	17
23. INDENIZAÇÃO	19
24. SUB-ROGAÇÃO	20
25. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	20
26. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO	21
27. ATUALIZAÇÃO VALORES E MORA	21
28. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	22
29. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	24
30. PERDA DE DIREITOS	24
31. PRESCRIÇÃO	25

32. FORO	25
CONDIÇÕES ESPECIAIS	25
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BÁSICA DE DANOS MATERIAIS DE INSTALAÇÕES NUCLEARES	25
1. DEFINIÇÕES	25
2. RISCOS COBERTOS	26
3. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS	26
4. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	26
5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	27
6. VALOR EM RISCO E PREJUÍZO	27
7. RATEIO	28
8. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	28
9. RESCISÃO	28
10. COMUNICAÇÕES	29
11. FRANQUIA	29
12. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	29
13. RATIFICAÇÃO	30
CLÁUSULA DE EXCLUSÃO INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	30

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. A aceitação do seguro, por parte da Seguradora, estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro deste plano de seguro na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no “site” www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, razão social ou nome completo, CNPJ ou CPF.
- 1.4. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice.

2. OBJETO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir, dentro dos Limites de Indenizações, sob as Condições Especiais, expressos e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice, o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência da ocorrência de riscos previstos e cobertos nesta apólice, podendo somente ser contratado mediante apresentação de licença de operação conferida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

3. DEFINIÇÕES

Aceitação: ato de aprovação, pela Seguradora, da proposta a ela submetida pelo Segurado ou pelo corretor de seguros para a contratação do seguro.

Agravação do Risco: termo utilizado para definir o ato e/ou circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de um sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado, e que tornam o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar em aumento de taxa, alteração das condições do seguro, na perda do direito à indenização, e/ou no cancelamento do contrato.

Apólice: documento por meio do qual a Seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e vigência; a ele se agregando a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

Aviso de Sinistro: documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

Condições Contratuais: representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares de um mesmo plano de seguro.

Condições Especiais: conjunto de cláusulas relativas a cada uma das coberturas contratadas, que eventualmente alteram as Condições Gerais, onde são descritos os riscos cobertos e não cobertos em cada cobertura e em cada modalidade.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Contaminação Radioativa: presença indevida de material radioativo em contato com uma superfície, ou no interior de um meio, capaz de causar danos às pessoas, prejudicar processos, inutilizar equipamentos ou torná-los inadequados para seu uso específico. Considerar-se-á, também contaminação, a ativação indevida de qualquer material causando danos ou prejuízos como os aqui previstos.

Explosão: Ação expansiva súbita e violenta de gases ou vapores. Considerar-se-á também como explosão a liberação súbita e violenta de água do sistema de vapor, através de rachaduras ou fendas, excluídas as causadas pelo uso ou desgaste, congelamento ou fusão.

Franquia/Participação Obrigatória do Segurado: representa a participação obrigatória do Segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, podendo ser expressa em percentual ou valor. A indenização devida pela Seguradora é a diferença positiva entre o montante dos prejuízos e a participação obrigatória (respeitado o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada).

Limite Máximo de Garantia: valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada: o limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado pelo segurado para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Cobertura, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somam nem se comunicam.

Prejuízos Indenizáveis: prejuízos passíveis de indenização mediante o pagamento dos valores necessários à sua reparação observados os termos, restrições, exclusões, Limite Máximo de Garantia e Indenização contratados e demais condições.

Prêmio: importância paga pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência do risco a que ela está exposta. É o preço do seguro.

Proposta de Seguro: documento escrito, encaminhado à Seguradora, assinado pelo Proponente, ou por seu representante legal, ou pelo corretor de seguros, por meio do qual se declara o interesse na formação ou alteração do contrato de seguro, fornecendo as informações necessárias para análise de aceitação.

Havendo divergência entre o conteúdo da apólice emitida pela Seguradora e a proposta com base na qual foi emitida a apólice, prevalecerá o conteúdo da proposta.

Pro-Rata Temporis: método para cálculo de prêmio de seguro com prazo inferior a um ano, efetuado com base no total de dias de vigência do mesmo.

Rateio: condição contratual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, sempre que o Valor em Risco Declarado pelo Segurado quando na contratação do seguro for inferior ao Valor em Risco dos bens segurados apurado na data do sinistro.

Regulação do Sinistro: consiste no procedimento que a Seguradora, por si ou através de terceiro especializado, realizará após o aviso do sinistro, com o objetivo de verificar a causa real dos danos, a cobertura dos prejuízos decorrentes, a eventual ocorrência de agravação do risco, a incidência das diversas cláusulas e o valor dos prejuízos indenizáveis.

Salvados: são os bens que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim, são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelo efeito do sinistro.

Vigência: é o período de tempo indicado na apólice pelo dia de início e dia de término do contrato de seguro.

Sinistro: é a ocorrência do risco coberto pelo contrato de seguro.

4. RISCOS COBERTOS

4.1. Cobertura básica

- a) Danos materiais de instalações nucleares

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Sem prejuízo de outras exclusões, a apólice não responderá por prejuízos decorrentes direta ou indiretamente, de:

- a) guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidade ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou autoridade militar ou de usurpadores de autoridades, bem como quaisquer outros que visem a instigar queda do governo de fato ou de direito, por meio de atos terroristas ou de violência;
- b) desapropriação permanente ou temporária decorrente de confisco, nacionalização, intimação por ordem de qualquer autoridade legalmente constituída;
- c) qualquer perda, destruição dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por armas nucleares, ou para os quais tenham elas contribuído;
- d) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, negligência flagrante, ação ou omissão dolosa do Segurado, do beneficiário, seus dirigentes, diretores, administradores legais e/ou sócios controladores, bem como seus respectivos representantes legais, de cada uma destas partes. Esta exclusão se aplica aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos respectivos representantes legais.

5.2. EXCLUSÃO DE ATOS DE TERRORISMO

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e acordado que este, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente causados por ato de terrorismo, cabendo a Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.3. Qualquer reclamação contra a Seguradora em que esta alegue terem causas determinantes os riscos excluídos nesta Cláusula, o direito à indenização dependerá de prova, por parte do Segurado, de que o fato gerador do sinistro não decorreu das referidas exclusões.

6. EMBARGOS E SANÇÕES

6.1. Este seguro exclui cobertura para pessoas, países e/ou situações que estejam enquadradas na sanção, embargo, proibição ou restrição previstas nas resoluções da Organização das Nações Unidas e também por sanção, embargo, proibição ou restrição comercial ou econômica da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América, ainda que tal restrição tenha sido incluída nas listas após a contratação do seguro, conforme segue:

- a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>
- b) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

6.2. Considera-se a data da ocorrência do sinistro como o fato gerador para determinar o risco excluído sob o efeito desta cláusula.

6.2.1. Se o segurado passar a integrar em uma ou mais listas citadas no item 6.1 desta cláusula, após a data de ocorrência do sinistro, fica estabelecido que:

- a) perderá o direito a indenização se for caracterizada o ato doloso do segurado ou do seu representante e nexos causal com o evento gerador do sinistro; ou
- b) terá o direito à indenização suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional que impôs ou eventual solução judicial.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O presente contrato somente se responsabilizará por danos comprovadamente causados a partir do Território Brasileiro.

8. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de Garantia contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.
- c) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

9. PREJUÍZOS

Esta apólice não responderá por:

- a) tumultos, entendendo-se como tal todo ato ou fato que venha a perturbar a ordem pública, envolvendo ajuntamento de mais de três pessoas que, pelo uso da violência, causem danos aos bens segurados;
- b) greves e lock-out.

10. FORMA DE CONTRATAÇÃO

10.1. O presente seguro é contratado a Primeiro Risco Relativo, respondendo a Seguradora pelos prejuízos indenizáveis apurados e devidamente comprovados pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Garantia da apólice e/ou o Limite Máximo de Indenização contratado por cobertura fixado na especificação da apólice e/ou os sublimites previstos na especificação da apólice, tudo em conformidade com as demais cláusulas e Condições Contratuais, observado o seguinte:

10.1.1. Em caso de sinistro de perda total ou parcial, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao Valor em Risco expressamente declarado na apólice, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro, aplicando-se a fórmula abaixo para apurar o valor da indenização:

Indenização = $\frac{\text{Prejuízo} \times \text{VR Declarado}}{\text{VR Apurado}}$

10.2. Opcionalmente, este seguro, conforme definido na especificação da apólice e/ou nas Condições Contratuais, poderá ser contratado a 1.º Risco Absoluto, observado o seguinte:

10.2.1. Na contratação de apólice a 1.º Risco Absoluto, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos indenizáveis, independentemente dos valores em risco declarado e da receita bruta garantidos pela presente apólice, até os respectivos limites máximo de indenização e sublimites estabelecidos na especificação da mesma, observadas as demais cláusulas e condições do seguro.

11. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)

11.1. O Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) é o valor máximo a ser pago pela Seguradora, em decorrência de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência da apólice e garantidos por uma ou mais coberturas contratadas. Este limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)

12.1. O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o respectivo valor fixado pelo Segurado para a cobertura contratada e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, em decorrência de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somam nem se comunicam.

12.1.1. Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada cobertura contratada, não sendo admissível, durante todo prazo de vigência deste seguro, a transferência do LMI de uma cobertura para outra cobertura.

12.2. Os limites máximos estabelecidos neste contrato de seguro, cujos valores foram fixados pelo Segurado, não representam em qualquer hipótese pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização a qual o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste contrato de seguro.

12.3. A indicação dos respectivos Limites Máximos de Indenização é de livre escolha do Segurado, seu representante legal, ou corretor de seguros devidamente habilitado, observados os limites estabelecidos para sua contratação.

12.4. A qualquer tempo, o Segurado poderá solicitar emissão de endosso para alteração do limite máximo contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora a sua aceitação, com cobrança de prêmio adicional ou restituição de prêmio, se aplicável.

13. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

O Segurado participará, em cada sinistro, dos primeiros prejuízos indenizáveis, cujos percentuais e/ou valores foram estabelecidos por ocasião da contratação do seguro e estão expressos na apólice, respondendo a Seguradora, sem prejuízo aos termos deste contrato, somente pelas importâncias excedentes.

14. DOCUMENTOS E PROVA DE SEGURO

14.1. Serão documentos do presente seguro a proposta, a ficha de informações, apólice com os seus respectivos anexos, seus aditivos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, questionários e todos os demais documentos a ela anexados que deram origem a contratação do seguro.

14.1.1. Qualquer alteração na proposta ou nos documentos referidos no item 12.1 acima, que vierem a serem encaminhados à Seguradora, depois de formulada a proposta ou do aceite do risco, dependerá de prévia e expressa concordância desta.

15. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

15.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

15.2. A contratação, alteração ou renovação do contrato de seguro será feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado.

15.3. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos.

15.4. Caberá à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

15.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos, alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou ainda para as renovações.

15.6. Durante este prazo, a Seguradora poderá solicitar ao proponente documentos complementares para avaliação da proposta ou taxação do risco, os quais serão parte integrante da proposta. Esta solicitação poderá ser feita apenas uma vez, quando se tratar de pessoa física ou mais de uma vez, quando se tratar de pessoa jurídica e a Seguradora indicar os fundamentos para o novo pedido.

15.7. Decorrido o prazo estipulado no item 15.5 sem que tenha havido manifestação da Seguradora, a proposta será considerada como automaticamente aceita.

15.8. Sempre que houver a necessidade de se solicitar ao proponente alguma documentação complementar, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

15.9. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula para análise da proposta serão suspensos, até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão. Nesta hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

15.10. A Seguradora formalizará a não aceitação da proposta, através de correspondência ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros justificando o motivo da recusa.

15.11. O recebimento, pelo Segurado, da apólice implica a aceitação do negócio pela Seguradora, nos termos nela consignados, e a ausência de manifestação da Seguradora, no prazo acima assinalado, implica sua aceitação tácita, cabendo-lhe diligenciar, neste caso, para o encaminhamento da apólice ao Segurado.

15.12. Em caso de recusa da proposta, tendo havido adiantamento de pagamento parcial ou total de prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa e o valor pago deverá ser restituído integralmente ao proponente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

15.13. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

15.14. Neste seguro não haverá renovação automática. Os procedimentos de renovação deverão seguir os mesmos adotados quando da contratação inicial.

16. INSPEÇÃO DE RISCO

A Seguradora se reservará o direito de proceder, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, inspeção nos bens segurados e a apuração de causas e circunstâncias a que os mesmos se refiram, e o Segurado se obrigará a facilitar à Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhes os meios e os esclarecimentos solicitados.

17. VIGÊNCIA DO SEGURO

17.1. O seguro terá início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas na Apólice.

17.2. Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

17.3. Os contratos de seguros cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.

17.4. A rescisão durante o prazo de vigência ficará sujeita às cláusulas estabelecidas nas Condições Especiais ou Particulares.

18. PAGAMENTO DO PRÊMIO

18.1. O pagamento do prêmio poderá ser feito à vista ou de forma fracionada conforme acordo entre as partes e especificado na apólice, por meio de documento emitido pela

Seguradora, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pela regulamentação em vigor:

- a) Nome ou razão social do Segurado;
- b) Valor do prêmio;
- c) Data de emissão e o número da proposta ou apólice do seguro;
- d) Data limite para o pagamento;
- e) na hipótese de o prêmio ser pago de forma fracionada, constarão da apólice, além das informações previstas anteriormente:
 - i. os valores do prêmio à vista, do prêmio fracionado e de cada uma das parcelas;
 - ii. a taxa de juros pactuada, o número de parcelas e sua periodicidade;
 - iii. os juros de mora e/ou outros acréscimos legais previstos, se previstos

18.1.1. Seguradora diretamente ao Segurado, ou ao seu representante ou ao corretor no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

18.2. A data limite para o pagamento do prêmio a vista, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados a partir da aceitação da proposta e/ou do endosso correspondente.

18.3. Quando a data limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas, coincidir com dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio, poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário, após a data limite.

18.4. Quando o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se refere o subitem 18.1, deverão constar, também, do documento de cobrança, o número da conta corrente da Seguradora, o nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

18.5. Fica ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

18.6. Os prêmios fracionados deverão obedecer às seguintes disposições:

- a) Os juros de fracionamento não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;
- b) O fracionamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;
- c) A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

18.7. O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data limite, implicará no cancelamento da apólice, do aditivo ou do endosso.

18.8. Quando não houver o pagamento de quaisquer parcelas subsequente à primeira, nos seguros com prêmio fracionado, o prazo de vigência da respectiva cobertura será ajustado pela relação do prêmio efetivamente pago com o do prêmio devido de acordo com a Tabela de Prazo Curto a seguir:

Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso	Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso
13%	15/365	73%	195/365
20%	30/365	75%	210/365
27%	45/365	78%	225/365
30%	60/365	80%	240/365
37%	75/365	83%	255/365
40%	90/365	85%	270/365
46%	105/365	88%	285/365
50%	120/365	90%	300/365
56%	135/365	93%	315/365
60%	150/365	95%	330/365
66%	165/365	98%	345/365
70%	180/365	100%	365/365

18.8.1. Para percentuais não previstos na tabela do item 18.8 desta cláusula deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

18.8.2. A Seguradora deverá informar ao Segurado por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustado da apólice.

18.8.3. Se, em decorrência da aplicação da Tabela de Prazo Curto do item 18.8, o novo período de vigência já houver expirado, a cobertura será automaticamente suspensa, independentemente de qualquer espécie de notificação além daquela prevista na cláusula 18.8.2, e a Seguradora cancelará a apólice, tão somente comunicando esse fato por escrito o Segurado.

18.8.4. Se o novo prazo vigência não houver expirado, a Segurado poderá restabelecer o pagamento do prêmio da parcela vencida, dentro desse novo prazo, acrescido dos juros moratórios conforme disposto na Cláusula 25 - Atualização Monetária e Encargos Moratórios dessas Condições Gerais, ficando automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

18.8.5. Findo o novo prazo de vigência ajustado, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, a cobertura será automaticamente suspensa, independentemente de qualquer espécie de notificação além daquela prevista na cláusula 18.8.2, e a Seguradora cancelará a apólice, tão somente e comunicando esse fato por escrito o Segurado.

18.9. Na hipótese do Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.

18.10. Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas de prêmio vincendas serão deduzidas pela Seguradora do valor a ser indenizado ao segurado, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.

18.11. Na hipótese do Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzidos os emolumentos e atualizado monetariamente conforme disposto na Cláusula 25 - Atualização Monetária e Encargos Moratórios dessas Condições Gerais, a partir da data do recebimento do prêmio pela Seguradora.

16.1.1. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pela não devolução do prêmio ao segurado, no prazo definido no subitem 18.11, sobre o valor já atualizado da devolução incidirão juros de mora de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

18.12. Se for verificado no curso do presente contrato que o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou a resolução do contrato, deduzidos os emolumentos.

18.13. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

19. DECLARAÇÕES INEXATAS E/OU INCOMPLETAS

19.1. O Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros se obrigará na proposta e na ficha de informações, a prestar declarações verdadeiras e completas.

19.2. Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

19.2.1. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

19.2.2. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

19.2.3. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

20. ALTERAÇÃO E AGRAVAÇÃO DO RISCO

20.1. Alteração do Risco

20.1.1. O Segurado se obrigará a comunicar à Seguradora, quaisquer modificações no risco, ficando está isenta de responsabilidade pelo não cumprimento desta disposição, e com o direito de cobrar prêmio adicional para manutenção de cobertura, desde que tal modificação implique na agravação do risco.

20.2. Agravação do Risco

20.2.1. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

20.2.2. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

20.2.2.1. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

20.2.2.2. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

21. SEGUROS EM OUTRA SEGURADORA

21.1. Sob pena de não lhe caber qualquer direito previsto nesta apólice, o Segurado se obrigará a:

21.1.1. Declarar à Seguradora a existência de quaisquer outros seguros que lhe garantam contra os mesmos riscos, os bens segurados por esta apólice;

21.1.2. Comunicar imediatamente a Seguradora a efetivação posterior de outros seguros como definido no sub item 19.1.1. anterior.

22. OCORRÊNCIA DE SINISTROS

22.1. Segurado, tão logo saiba da ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa acarretar responsabilidade da Seguradora em relação ao presente seguro, deverá, sob pena de perder o direito à indenização:

- a) avisar a Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal escrita, fornecendo os seguintes dados: data, hora, pessoa/telefone de contato para agendar vistoria, local, bens sinistrados, estimativa dos prejuízos e causas prováveis do sinistro;
- b) tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
- c) franquear ao(s) representante(s) da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando à disposição do(s) representante(s) a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- d) preservar as partes danificadas pelo sinistro e possibilitar a inspeção destas pelo(s) representante(s) da Seguradora.
- e) Manter inalterados os bens danificados, até a inspeção da Seguradora, salvo se necessário por motivo de segurança ou continuação do trabalho, ou se a inspeção não se efetuar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do aviso do sinistro.

22.1.1. A Seguradora não se responsabilizará por danos resultantes da agravação dos prejuízos devidos à inobservância de quaisquer das obrigações acima estabelecidas.

22.2. Deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados podendo ser acrescidos de outros documentos estabelecidos nas Condições Contratuais, bem como, em caso de dúvida fundada e justificada, ser solicitados outros documentos:

- a) Carta comunicando detalhadamente o sinistro ou sua expectativa.
- b) Declaração da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.
- c) Autorização de crédito de indenização e quitação de sinistro (formulário fornecido pela Seguradora após análise dos documentos pertinentes ao sinistro).
- d) Termo de quitação (fornecido pela Seguradora).

- e) Cartão CNPJ do Segurado.
- f) Contrato Social (caso não seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última alteração.
- g) Estatuto Social (caso seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última ata de assembleia.
- h) Contrato Social (caso não seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última alteração de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica.
- i) Estatuto Social (caso seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última ata de assembleia de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica.
- j) Procuração(ões), caso o(s) representante(s) legal(is) não figure(m) como sócio(s) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir.
- k) CPF do representante(s) legal(is) ou procurador(es) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir.
- l) Histórico de manutenção preventiva de máquina(s) e equipamento(s) sinistrado(s), quando o caso exigir.
- m) Documentação para comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro previsto na cobertura contratada.
- n) Registro de ocorrência policial e/ou laudo de perícia técnica, quando o caso exigir.
- o) Certidão de abertura de Inquérito Policial e/ou Certidão do Corpo de Bombeiros, quando o caso exigir.
- p) Comprovante(s) de preexistência do(s) bem(ns) sinistrado(s).
- q) Comprovantes dos prejuízos sofridos e/ou Comprovantes de pagamento das despesas efetuadas/reclamadas.
- r) Notas fiscais dos gastos efetuados.
- s) Nota(s) fiscal(is) de saída de salvados, quando o caso exigir.
- t) Controle de ativo fixo de móveis e utensílios, quando o caso exigir.
- u) Contrato de manutenção do sistema de proteção contra Incêndio, quando o caso exigir.
- v) Documentos comprobatórios da isenção de impostos.
- w) Declaração de importação.

22.3. Para receber a indenização, o Segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias com ele relacionadas, facilitando a adoção de medidas pela Seguradora para elucidar completamente o fato e prestar a assistência que se fizer necessária para tal fim, fornecendo a documentação básica para regulação do sinistro.

22.4. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ficam por conta do Segurado, salvo em relação aos encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior e outras diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora de forma expressa bem como as devidamente estipuladas nas coberturas contratadas.

22.5. Os fatos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro, não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

22.6. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido em virtude do fato que produziu o sinistro, ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.

23. INDENIZAÇÃO

23.1. O pagamento de qualquer indenização com base neste seguro, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo Segurado, as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los. Caberá ao Segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

23.2. Fixada a indenização devida, a Seguradora, mediante acordo entre as partes, efetuará o pagamento da indenização ou realizará as operações necessárias para reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após protocolo de entrega do último documento exigido na regulação. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, e dar-se-á continuidade a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências. Na impossibilidade de reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

23.3. Em se tratando de bens que sejam financiados, arrendados ou alugados:

- a) o valor da indenização a ser paga ao agente financeiro, corresponderá ao valor do saldo devedor calculado na data do sinistro, atualizado até a data do efetivo pagamento pela Seguradora, considerando tendo sido quitados todos os compromissos devidos pelo Segurado até o dia anterior à data da referida ocorrência;
- b) no cálculo do valor a indenizar serão levadas em conta as características dos sistemas de amortização e do plano de reajustamento das prestações do financiamento e as peculiaridades dos instrumentos contratuais;
- c) o pagamento da indenização, sob os termos das alíneas anteriores, implica na obrigatoriedade por parte do agente financeiro, de imediata desoneração do bem, ressalvados os casos de obrigações remanescentes por parte do Segurado;
- d) qualquer saldo remanescente da indenização será paga ao Segurado, desde que este valor, acrescido da quantia paga ao agente financeiro, não ultrapasse a importância segurada;
- e) será de inteira responsabilidade do segurado, qualquer diferença existente de saldo devedor que exceder ao valor indenizado.

23.4. Na hipótese de falecimento da parte interessada, ou quando os bens forem objeto de inventário, a indenização será paga de acordo com o que estabelece o Código Civil Brasileiro.

23.5. Se o pagamento não for efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias depois da entrega dos documentos básicos necessários para a regulação e liquidação do sinistro, os valores de indenização, exceto para seguros contratados em moeda estrangeira, ficam sujeitos a encargos moratórios contados a partir do primeiro dia útil após transcurso do prazo-limite, como também a atualização monetária pela variação positiva do índice indicado na Cláusula 25 - Atualização Monetária e Encargos Moratórios destas Condições Gerais, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio.

23.6. Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento da indenização.

23.7. No caso da reclamação de indenização não ser consequente de evento amparado pelas disposições das coberturas contratadas, ou ainda, quando diretamente relacionada com as disposições da Cláusula 26 - Perda de Direitos destas Condições Gerais, as partes interessadas serão comunicadas a respeito pela Seguradora, por escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da vistoria de sinistro e/ou da entrega de toda documentação básica necessária para regulação e liquidação do processo, o que ocorrer por último.

24. SUB-ROGAÇÃO

A sub-rogação reger-se-á pelas Condições Especiais ou Particulares de cada modalidade.

25. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

25.1. Em caso de sinistro indenizável, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e o Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI) serão sempre reduzidos de acordo com o valor da indenização, a partir da data da ocorrência do sinistro, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente.

25.2. A reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e o Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI), de modo que se recomponha sua expressão original, poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, e só terá validade caso a Seguradora tenha manifestado expressamente sua anuência e mediante o pagamento de prêmio adicional.

26. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

26.1. Os valores devidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se à atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, contados a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- I. No caso de cancelamento do contrato:
 - a) a partir da data do efetivo cancelamento, se o pedido ocorrer por iniciativa da Seguradora;
 - b) a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o pedido ocorrer por iniciativa do Segurado.
- II. No caso de recebimento indevido de prêmio:
 - a) a partir da data de recebimento do prêmio;
- III. No caso de recusa da proposta:
 - a) a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

26.2. Para o caso previsto no inciso “III” acima, deverá ser acrescido também de juros moratórios de 6% a.a. (seis por cento ao ano), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado no contrato, constante na alínea “a” do inciso “III” acima.

26.3. Todos os casos explicitados nos incisos “I”, “II” e “III” do item 26.1 acima serão calculados pro-rata-die até a data do efetivo pagamento da obrigação pecuniária.

26.4. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

26.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

27. ATUALIZAÇÃO VALORES E MORA

27.1. Todos os valores constantes da apólice e/ou endossos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizada nos termos da regulamentação específica.

27.2. O fator de atualização será o índice acumulado do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística dos últimos 12 (doze) meses.

27.3. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, a atualização monetária de que trata os sub itens 27.1 e 27.2 será feita pelo índice de INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

27.4. As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar na Apólice.

27.5. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

27.6. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

27.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

28. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

28.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

28.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

28.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

28.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

28.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- II. será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- III. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
- IV. se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- V. se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

28.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

28.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

29. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

29.1. O Segurado ficará obrigado, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas em lei ou neste contrato, a permitir à Seguradora, ou a quaisquer peritos por ela designados, inspecionar os bens segurados a qualquer tempo, durante o período de vigência do seguro.

29.2. O segurado obrigar-se-á expressamente a ter os livros exigidos por lei preservados contra a possibilidade de destruição, a fim de por meio deles, comprovar, em caso de sinistro, os prejuízos alegados e o seu montante.

29.3. O Segurado se obrigará a fiel observância dos dispositivos legais em vigor, bem como das resoluções, regulamentos e normas baixadas pelos órgãos competentes, sob pena de perda do direito à indenização.

30. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei ou nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a) agravar intencionalmente o risco;
- b) por si ou por seu representante legal, não fazer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influenciado na aceitação do seguro;
- c) por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro objeto deste contrato;
- d) deixar de pagar tempestivamente qualquer parcela de prêmio no respectivo vencimento, respeitado, contudo, o disposto na Cláusula 13 – Pagamento de Prêmios;
- e) não comunicar a Seguradora, logo que o saiba, todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, silenciando-se de má-fé;
- f) deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- g) simular um sinistro ou agravar as suas consequências para obter a indenização;
- h) sem prévio consentimento da Seguradora, reduzir o número de máquinas e peças em reserva e dos dispositivos de alarmes e segurança ou se esse material em reserva não for mantido em condições adequadas para uso imediato;
- i) não participar o sinistro à Seguradora logo que o saiba e não tomar as providências imediatas para minorar-lhe as consequências;
- j) deixar de cumprir as normas técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como as recomendações efetuadas pelo fabricante, ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.

31. PRESCRIÇÃO

A prescrição regular-se-á pelas disposições do Código Civil Brasileiro excetuado os casos previstos no artigo 12 da Lei nº 6453, de 17.10.77 e Convenção de Viena sobre a Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, promulgada pelo Decreto nº911/93 de 03.09.93.

32. FORO

Fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas o foro da comarca do domicílio do Segurado, na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BÁSICA DE DANOS MATERIAIS DE INSTALAÇÕES NUCLEARES

1. DEFINIÇÕES

1.1. Além das fixadas em lei e nas Condições Gerais da Apólice, ficam estabelecidas as seguintes:

1.1.1. Área Controlada: Partes da instalação nuclear exposta a substancial risco e contaminação, conforme especificação anexa.

1.1.2. Danos Emergentes: Perdas ou danos não relacionados com a reparação ou reposição dos bens segurados, ou com as coberturas acessórias aplicadas neste seguro, e qualquer outro dano não causado diretamente por sinistro.

1.1.3. Instalação Nuclear: Conforme definido no inciso VI do Artigo 1º da lei nº6.453 de 17/10/77, bem como todos os edifícios, terrenos ou instalações anexas que formem uma unidade e estejam descritos neste contrato.

1.1.4. Valor Atual: Valor de reposição do bem no estado em que se encontrava imediatamente antes do sinistro, isto é consideradas idade, uso e conservação.

1.1.5. Valor de Novo: Valor de reposição do bem no estado de novo, colocando em funcionamento, considerando-se não só o valor de aquisição, como todos os custos normais que se fizerem necessários à reposição, deduzidos ou salvados.

1.1.6. Zona Fria: Parte de instalação nuclear onde é nulo o nível de radiação, conforme especificação anexa.

2. RISCOS COBERTOS

A Seguradora garantirá, os danos que os bens segurados sofrerem em consequência de “Todos os Riscos”, excluído Quebra de Máquinas e Lucros Cessantes e as exclusões estipuladas nas Cláusulas 5ª das Condições Gerais e Especiais desta Apólice.

3. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Todos os Riscos especificados na Cláusula 2ª - Riscos Cobertos serão indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice.

4. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Esta apólice não responderá por:

- a) prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que diretamente ou indiretamente tenham concorrido para perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela Cláusula 2 - Riscos Cobertos;
- b) danos sofridos por máquinas, equipamentos ou instalações elétricas de qualquer tipo devido a aumento de tensão, curto circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer tipo de fenômeno elétrico, salvo em consequência de queda de raio. Esta exclusão refere-se única e exclusivamente aos danos sofridos pelas máquinas, equipamentos e instalações elétricas afetadas pelos fenômenos mencionados;
- c) perdas ou danos a equipamentos de combustão interna, quando causados por explosão dentro da câmara de combustão ou a mecanismo de chaves elétricas, causados por pressão de gás, ocorrida no seu interior;
- d) perdas ou danos causados pela emissão de radiações ionizantes, contaminação radioativa ou por combinação destas com propriedades tóxicas, consequentes da operação das instalações, salvo em caso de acidente nuclear;
- e) contaminação de bens cujas medidas de descontaminação requeiram constantemente, período inferior ou igual a três meses;
- f) perdas ou danos que ocorram durante o trabalho ou por ocasião de testes, no curso dos quais o Segurado tenha retirado, ou mantido fora de operação, qualquer dispositivo de controle ou de segurança do reator, a não ser que fique provado que essa atitude nada tenha contribuído para o prejuízo;
- g) destruição por ordem de autoridade pública, salvo se para evitar propagação de incêndio ou de contaminação;
- h) lucros cessantes, lucros esperados, danos emergentes e quebra de máquinas;
- i) perdas ou danos ocasionados, direta ou indiretamente, por queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais ou similares, quer tenha sido queima fortuita ou simplesmente ateadada para limpeza de terrenos;
- j) qualquer prejuízo decorrente de Garantias Financeiras;
- k) qualquer prejuízo decorrente de transportes aéreos, marítimos ou terrestres fora da planta segurada;

- l) no caso de reparo, inspeção ou teste dos dispositivos de controle, regulação e segurança, a cobertura permanecerá em vigor, desde que pelo menos, dois destes mecanismos com função de desligar o reator permaneçam, independentemente em operação normal.

5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Ficarão excluídos do presente contrato:

- a) bens de terceiros recebidos em locação, depósitos, consignação ou garantia, salvo se estiverem expressamente estipulados na apólice;
- b) pedras e metais preciosos;
- c) coleções, raridade, livros, jóias e quaisquer objetos de arte ou de valor estimativo, no que exceder o seu valor intrínseco. Qualquer indenização que se inclua também o valor extrínseco, somente será devida se constarem na apólice, discriminadamente, esses bens com os respectivos limites de valor;
- d) dinheiro e selos em circulação e papéis de crédito em geral;
- e) plantas, projetos, modelos, certidões, registros e documentos de qualquer espécie, admitindo-se coberturas apenas para o custo do material e mão-de-obra necessários à reconstituição, ficando excluído todo e qualquer valor artístico, científico e estimativo dos mesmos.

6. VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

6.1. Para determinação dos valores em risco e dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as demais condições desta apólice, serão adotados os seguintes critérios:

6.1.1. No caso de bens de uso (edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios):

6.1.1.1. Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o valor de novo aos preços correntes no dia e local, no sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

6.1.1.2. Quando, eventualmente, a importância segurada, for maior que o valor em risco determinado pelo critério acima, a diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, isto é, a diferença entre o valor de novo e o atual do bem.

A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada, segundo o valor atual, e somente será devida depois que o Segurado tiver completado o reparo dos bens sinistrados ou sua reposição por outro da mesma espécie e tipo equivalente.

6.1.2. No caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do seguro e limitado ao valor de venda, se este for menor.

6.1.2.1. Em se tratando de combustível nuclear em suas várias etapas de utilização, tomar-se-á por base o valor no seu estágio de vida do sinistro.

6.1.3. Em qualquer hipótese, dos prejuízos apurados segundo os subitens 6.1.1 e 6.1.2 acima, será deduzido o valor dos salvados.

7. RATEIO

Se por ocasião do sinistro, o Valor em Risco, conforme definido na Cláusula 6ª - Valor em Risco e Prejuízo, for superior ao respectivo Limite Máximo de Indenização da cobertura, o Segurado será considerado responsável pela diferença e, portanto, participará dos prejuízos na proporção da responsabilidade que lhe couber em rateio. Esta cláusula valerá para cada uma das verbas seguradas separadamente.

8. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

8.1. Durante a vigência do seguro, obrigar-se-á o Segurado a:

8.1.1. Comunicar à Seguradora a remoção dos bens segurados, todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;

8.1.2. Comunicar à Seguradora a desocupação ou desabilitação dos prédios segurados, ou que contenham os bens segurados por um período de 30 (trinta) dias consecutivos;

8.1.3. Comunicar à Seguradora a transmissão a terceiros, de interesses segurados;

8.1.4. Apresentar, por escrito, dentro de 15 (quinze) dias da data da comunicação à Seguradora, para fins de estimativa de prejuízos, a relação de todos os bens sinistrados, indicando seus respectivos valores na data do sinistro. Esse prazo poderá ser dilatado, desde que a Seguradora o autorize por escrito.

8.1.5. Submeter-se à Seguradora, como prova de perdas ou danos por contaminação, os documentos relativos à verificação de controles reguladores da dosagem da radiação local, juntamente com o relatório de contaminação.

9. RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes, condicionado a 30 (trinta) dias de aviso prévio, por escrito.

9.1.1. Na hipótese da rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio referente ao período decorrido, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, constante no item 16.8. Para os prazos não previstos na referida tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

9.1.2. Na hipótese de rescisão por parte da Seguradora, além dos emolumentos, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

9.1.3. Em caso de sinistro, ficará estabelecido que, em nenhuma hipótese, haverá devolução de prêmio ao Segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resultar inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos desta apólice.

10. COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação relacionada com este contrato deverá, obrigatoriamente, ser feita por escrito.

11. FRANQUIA

Correrão por conta do Segurado, os primeiros prejuízos relativos a cada sinistro indenizável por esta apólice, até o limite estipulado na Especificação, indenizando a seguradora somente os prejuízos que excedam a referida franquia.

12. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

12.1. Pelo pagamento da indenização - cujo recibo valerá como instrumento de cessão - a Seguradora ficará sub-rogada, desde logo e de pleno direito, em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado até então relativamente aos bens segurados que forem indenizados, contra aqueles que, por ação ou omissão, tiverem originado a referida indenização.

12.2. Toda vez que a indenização tiver sido paga na proporção entre o valor segurado e o valor real, a sub- rogação dar-se-á até o valor da importância indenizada, fato que deverá constar expressamente do recibo.

12.3. Se nenhuma observação constar do recibo, ficará entendido e concordado que a sub-rogação se fará pela cessão integral do valor dos bens.

12.4. Esta cláusula não será aplicada, desde que existam razões de natureza legal e em contrário.

12.5. Entretanto com relação a:

12.5.1. Perdas ou Danos, a qualquer dos bens segurados nesta apólice, causados por:

- a) qualquer contaminação por radioatividade emanada, ou;
- b) incêndio, explosão ou temperatura excessiva, respectivamente originadas dos Reatores Nucleares na planta segurada;

12.5.1.1. Qualquer Perda ou Dano ao Reator Nuclear, ao prédio do Reator ou qualquer propriedade situada na Zona Quente (Ilha do Reator) decorrentes de incêndio, explosão ou temperatura excessiva;

12.5.1.1.1. O Segurado concorda que, em extensão a indenização a que teriam direito de acordo com a Apólice, não irão reclamar a qualquer pessoa, mesmo que esta seja culpada de falta, negligência ou quebra das Condições ou Garantias, expressas ou implícitas; os Seguradores também concordam que não farão valer nenhum direito, remediar ou buscar a obtenção de qualquer ressarcimento ou indenização de outras partes, aos quais eles teriam, de outro modo, direito a reclamar ou sub-rogar-se.

13. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Comunicamos que, conforme entendimentos mantidos com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG e consoante os termos da Circular Susep nº55 de 05/08/98, todos os seguros iniciados ou renovados a partir de 01/09/98 estarão sujeitos à Cláusula de Exclusão - INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, conforme texto a seguir:

"Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse desde que devidamente comprovado, pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de ou consistir em:

1. Falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos

computadorizados), programas. Computadores equipamentos de processamento de dados, sistema ou equipamentos similares, sejam eles de propriedade do segurado ou não.

A presente clausula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ele conflite ou que dele divirja."

